

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2022 – CREDENCIAMENTO 31/2022

*Credenciamento de empresa especializada em Cirurgias eletivas de média complexidade e exames, visando o suprimento da demanda dos usuários do SUS.*

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ**, com sede/endereço na Rua Theodorico Fricke, 300, Bairro São Geraldo, CEP 98700-000, telefone (55) 3332-7700, na cidade de Ijuí/RS inscrita no CNPJ N.º 92.004.225/0001-34, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Presidente Sr. **NILO RUBEM LEAL DA SILVA** portador da cédula de identidade nº. 3018978423 e inscrito no CPF sob nº. 243.817.800-00 baseado no instrumento convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2022, PROCESSO 1297/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de empresa especializada em **cirurgias eletivas de média complexidade** e exames, visando o suprimento da demanda dos usuários do SUS

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de cirurgias e exames, tomando-se por base os seguintes valores:

<b>OFTALMOLOGIA</b>	Hospital (R\$)	Diárias	Honorários Anestesiista (R\$)	Honorários Cirurgião (R\$)	<b>Valor total da cirurgia (R\$)</b>
Cirurgia de Facoemulsificação com implante dobrável(catarata).	800,00	AMB	100,00	800,00	<b>1.700,00</b>
Cirurgia de Exérese de Pterígio	650,00	AMB	0,00	0,00	<b>650,00</b>

<b>CIRURGIA PEDIÁTRICA</b>	Hospital (R\$)	Diárias	Honorários Anestesiista (R\$)	Honorários Cirurgião (R\$)	<b>Valor total da cirurgia(R\$)</b>
Cirurgia pediátrica Fimose	800,00	AMB	300,00	650,00	<b>1.750,00</b>
Cirurgia pediátrica Herniorrafia	900,00	1	300,00	650,00	<b>1.850,00</b>
Cirurgia pediátrica Criptorquidia	800,00	1	300,00	650,00	<b>1.750,00</b>
Cirurgia pediátrica Sindactília	600,00	1	300,00	650,00	<b>1.550,00</b>

<b>CIRURGIA GERAL</b>	Hospital (R\$)	Diárias	Honorários Anestesiista (R\$)	Honorários Cirurgião (R\$)	<b>Valor total da cirurgia(R\$)</b>
Cirurgia Colecistectomia com/ Colangiografia Videolaparoscopia por	1.400,00	1	250,00	700,00	<b>2.350,00</b>
Cirurgia Colecistectomia sem/ Colangiografia Videolaparoscopia por	1.100,00	1	250,00	700,00	<b>2.050,00</b>

Cirurgia Unilateral	Herniorrafia Com tela M	Inguinal	950,00	1	250,00	500,00	<b>1.700,00</b>
Cirurgia Com tela M	Herniorrafia Umbilical		950,00	1	250,00	500,00	<b>1.700,00</b>
Cirurgia Com tela M	Herniorrafia Epigástrica		1.100,00	1	250,00	500,00	<b>1.850,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** Os respectivos valores constantes neste credenciamento foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como **preço justo e suficiente** para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Segundo:** Na importância referida no caput estão **computadas todas as despesas** com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como **todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento **não configura uma relação contratual de prestação de serviços**, tampouco gerará **qualquer outro vínculo** além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** A contratação somente poderá ser efetivada durante o **período de vigência** deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Segundo:** Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de **Requisição Interna** para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na **nota de empenho.**

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados através do regime de **Empreitada por Preço Unitário** pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2022 e neste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** Os procedimentos deverão ser realizados na cidade de Ijuí RS, em **instituições que sejam referências já credenciadas para atendimento SUS** nas especialidades listadas.

**Parágrafo Segundo:** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, **cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos** para o Município de Ijuí ou demais órgãos.

**Parágrafo Terceiro:** O Município de Ijuí/RS reserva-se o **direito de fiscalizar, de forma permanente**, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o **descredenciamento**,

**em caso de má prestação**, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quarto:** Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for **servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada**, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**Parágrafo Quinto:** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá **suspensa a respectiva atividade**, enquanto perdurar o impedimento.

**Parágrafo Sexto:** O procedimento contratado inclui a **consulta médica inicial e a consulta de retorno pós-operatório**.

**Parágrafo Sétimo:** Somente serão autorizados os pagamentos dos procedimentos **mediante autorização prévia** da Regulação da Secretaria da Saúde, procedimentos realizados **sem a devida autorização não serão pagos**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado **mensalmente**, conforme o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município de Ijuí/RS

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pelo CREDENCIADO das **guias de recolhimento** dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS.

**Parágrafo Segundo:** O Município de Ijuí/RS poderá proceder à **retenção do INSS, ISS e IRF**, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de **documento fiscal idôneo**.

**Parágrafo Quarto:** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela Empresa **indicada na Nota de Empenho**, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) **diferente do indicado** na Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto:** Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, **obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br)**.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante **depósito bancário** em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

**Parágrafo Sétimo:** As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado **obrigado a mantê-las atualizadas**.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá vigência da data de sua assinatura até o dia **25 de novembro de 2023**.

**Parágrafo Único:** Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem **direitos do Município** de Ijuí/RS:

a) Receber o objeto deste credenciamento nas **condições avençadas;**

II - Constituem **direitos do CREDENCIADO:**

b) Perceber o valor ajustado na **forma e no prazo** convencionado.

III - Constituem **obrigações do Município** de Ijuí/RS:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar ao CREDENCIADO as **condições necessárias** a regular execução do objeto deste credenciamento.

IV - Constituem **obrigações do CREDENCIADO:**

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2022 e toda legislação pertinente;

b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas no edital** convocatório;

c) **Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais** pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) Assumir inteira responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do presente contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade pela **indenização de danos causados a terceiros** decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, **uniformes e crachás de identificação** do prestador de serviço, conforme dispõe a Lei;

g) **Ressarcir o Município de Ijuí/RS** de eventuais **danos causados** a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Após a formalização do credenciamento, a CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** correspondente de até **5% (cinco por cento)** sobre o **valor do contrato**, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades de advertência e multa **poderão ser aplicadas cumulativamente.**

**Parágrafo Terceiro:** O valor da multa será **descontado do primeiro pagamento** após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

**Parágrafo Quarto:** A multa **dobrará a cada caso de reincidência**, não podendo ultrapassar a **30% do valor** atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em **03 (três) vias**, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 30 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE IJUÍ**  
CNPJ nº 90.738.196/0001-09  
**ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**  
Prefeito  
RG nº 1076560349  
CPF nº 002.702.350-86

**ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ**  
CNPJ N.º 92.004.225/0001-34  
**NILO RUBEM LEAL DA SILVA**  
Presidente  
RG n.º 3018978423  
CPF n.º 243.817.800-00